



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 16 de janeiro de 2023 • Ano VII • Edição N° 633

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 01/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2023)



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 de 05 de Janeiro de 2023.

HOMOLOGADO
EM: 25/01/2023
Adelino de Almeida Júnior
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regulamenta, organiza, orienta e encaminha os procedimentos do Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado na Constituição Federal no Art. 205 e no Art. 2º, da Lei 9394/96, pelo presente:

Conforme a resolução do CNE 02/2020, visando garantir os direitos de aprendizagens e o cumprimento da carga horária, o *continuum curricular* que é uma política pública, deve continuar acontecendo como **um processo de recomposição e aceleração das aprendizagens**. Para suprir as habilidades do currículo as escolas devem eleger também conteúdos prioritários e estratégicos para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes, com metodologias pedagógicas eficazes. Em conformidade com esta resolução, o Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro, adotará em 2023 o *continuum curricular de aprendizagem*, ficando as Unidades de Ensino municipal na incumbência de elaborar o plano de recomposição das aprendizagens, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.

Capítulo I

Calendário Escolar

RESOLVE:

O calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na lei 9394/96, Art. 23, § 2º.

Art. 1º - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo 2023, com carga horária mínima anual de efetiva regência de classe 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos para o ensino

1



fundamental, orienta as escolas municipais a organizarem seus calendários escolares conforme suas particularidades, no entanto cumprindo rigorosamente os dias e carga horária designados no calendário padrão da SME.

§ 1º. Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão da Secretaria de Educação, aprovado para 2023 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar observado o art.7º da LDB: **Art. 7º-A** *Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)*

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência).

Ainda segundo a LDBEN - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de acordo o artigo 24º, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;



c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.



§ 1º. É de total responsabilidade da Gestão Escolar fazer cumprir os duzentos dias letivos, que deverão ser rigorosamente cumpridas pela escola e pelo professor.

§ 4º. Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas letivas, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de educação fará o acompanhamento por meio presencial ou remoto nas Unidades Escolares.

§ 5º. A Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica deverá encaminhar para o setor pedagógico da Secretaria de Educação, relatório e cronograma das ações pedagógicas, realizadas nos sábados letivos, **até no máximo duas semanas após o seu cumprimento.**

a) O gestor escolar deverá preencher e encaminhar mensalmente para a secretaria de educação, planilha de controle de dias letivos cumpridos e/ou reprogramados juntos com a frequência dos servidores escolares.

Art. 2º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição das horas letivas estabelecidas. A reposição da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit.

§ 1º- As Instituições de ensino que não cumpriram os 200 dias em 2022, deverão elaborar o calendário 2023, com as devidas correções para a reposição.

§ 2º- Qualquer atividade que não tenha a participação efetiva de alunos não pode ser considerada dia letivo, ocorrendo a atividade na unidade de ensino sem a participação de aluno, fica na responsabilidade do gestor escolar a reposição deste dia letivo.

§ 3º- Para os casos de eventuais ocorrências, temos:

- I- Falecimento de servidor ou aluno – A escola poderá decretar luto e suspender as atividades letivas por um ou dois dias, estando ciente que deverá reprogramar a reposição dos dias;
- II- Em caso de intemperes, a escola deverá reprogramar e repor as aulas;
- III- Nos casos de eventuais decretos com ponto facultativo, prevalece a orientação do parágrafo II;

Art. 3º - A Unidade Escolar fica na obrigação de fixar em local de fácil visibilidade e divulgar nas redes sociais da escola, grupo de pais/responsável e alunos o



calendário escolar 2023, para o conhecimento e acompanhamento por toda a comunidade escolar.

Art. 4º - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada aluno(a) em todos segmentos e componentes curriculares, das classe e subsidiar o planejamento , à luz do projeto político-pedagógico e portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2020 que estabelece normas orientadoras para avaliação do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Gentio do Ouro.

§1º - Ficam estabelecidos que os conselhos de classe participativos acontecerão ao final de cada unidade.

§ 2º - É de responsabilidade da gestão da Unidade Escolar, secretários (as) e da coordenação pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

§ 3º- A secretaria de educação poderá acompanhar por meio da equipe técnica pedagógica ou um funcionário indicado das reuniões de conselhos de classe das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 5º - O dia da **Consciência Negra não é feriado Municipal**, no entanto, fica a critério das escolas manter como dia letivo ou não, desde que conste em seu calendário 200 dias letivos obrigatoriamente cumpridos.

Parágrafo único: Não será permitido ultrapassar a data término do ano letivo previsto no calendário padrão, exceto em situações de cunho inesperado ou intempéries.

Capítulo II

Jornada Pedagógica

Art. 6º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2023 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

§ 1º. A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidade Escolar são obrigatórios e será confrontada com a lista de frequência.



§ 2º. O período de férias dos professores é de 30 dias, isto é, o mês de janeiro, ficando cada docente à disposição da escola em que está lotado, após esse período, isto é, o não comparecimento do docente à jornada pedagógica acarretará em falta.

Capítulo III

Semana de Planejamento

Art. 7º - A Semana de Planejamento Escolar do ano letivo de 2023, ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, previsto no calendário padrão.

Art. 8º - Durante a Semana de Planejamento Escolar, a Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica, devem organizar para fomentar com a equipe escolar:

- A) Avaliação de todos os processos que ocorreram no ambiente escolar da escolar, registrando os aspectos positivos e que precisam ser melhorados, com registros para subsidiar o plano de ação;
- B) Plano de ensino docente;
- C) Projetos que a escola irá desenvolver durante o ano letivo;
- D) Plano de Ação da Escola;
- E) Calendário adaptado, que deve ser enviado a Secretaria de Educação impreterivelmente até 13 de março.
- F) Planejar a audiência pública do PPP;
- G) Apresentação da carga horária, turno e turma, que os professores deverão ensinar;

Parágrafo Único - Os Projetos Escolares devem ter foco na aprendizagem do aluno, com sequências didáticas que favoreçam a pesquisa, a **vivência de experiências, a criatividade, a cooperação, o protagonismo, a autonomia, a responsabilidade, a produção literária, a expressividade, oralidade e o raciocínio lógico, tomada de decisão e êxito.**

Art. 9º - Na semana de planejamento a equipe Gestora e Coordenação Pedagógica, devem orientar os professores a entregarem seus planos de curso (plano de ensino) de acordo ao Referencial Curricular Municipal de Gentio do Ouro e as diretrizes para a educação básica, até no máximo o término da I Unidade.



Art. 10º - O plano de curso/plano de ensino é um documento institucional Pedagógico, de extrema importância para o trabalho pedagógico do professor, e deve:

- I- Ser revisitado a todo o momento, para análise do planejamento semanal;
- II- Ser discutido nos momentos de planejamento, seja individual ou coletivo;
- III- O coordenador pedagógico escolar deve ter uma cópia para alinhamentos nos planejamentos;
- IV- O Plano de Curso/ Plano de Ensino é um documento de livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º Na semana de planejamento, a Coordenação deverá orientar os professores a realizarem ao final de cada **Unidade o Conselho de Classe da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e EJA**, adaptando as datas no seu calendário escolar, para realizarem projetos de intervenção se necessário, bem como reunião de pais,

- I- Para as reuniões de pais e responsáveis, recomendamos para os anos iniciais que sejam realizadas no período do AC do professor da turma;
- II- Para as reuniões dos anos finais, recomendamos a presença de alunos para ajudar nos debates para constar como dia letivo;

§ 2º Os Projetos de intervenção devem ser elaborados, caso necessário, ao final do **Conselho de Classe, realizado ao término de cada unidade e deve ser encaminhado à equipe de Coordenação da Secretaria de Educação** para o acompanhamento, monitoramento e suporte das ações realizadas.

§ 3º O Planejamento é flexível, por isso, cada professor (a), deverá observar às dificuldades encontradas nos alunos, a partir desse diagnóstico e no decorrer do ano letivo, relatando a coordenação pedagógica, para realizar em conjunto Projetos de Intervenção que visem sanar tais dificuldades.

- I- O **Planejamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais**, deverá ser orientado pela Coordenação Pedagógica para ser desenvolvido preferencialmente por **Sequências Didáticas**.



II- A rotina de sala de aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, devem ser bem planejadas, com ações permanentes de leitura e escrita, atividades lúdicas, observando o conteúdo que será trabalhado. Na rotina das turmas de Educação Infantil deve se ter foco para atividades que envolvam o brincar e o estímulo da coordenação motora, especialmente nas turmas de Creche e nas turmas de Pré-escola projetos de investigação e atividades por agrupamentos.

III- No Ensino Fundamental anos finais a rotina de Língua Portuguesa, Redação e matemática devem contemplar dias específicos para o trabalho de leitura, reflexão linguística, produção textual e resolução de problemas.

IV- O planejamento do ensino fundamental anos finais, deverá ser em dias específicos comum em todas as Unidades de Ensino da rede, seguindo o cronograma: **Quarta-feira: matemática. Sexta-feira: Língua Portuguesa, e Redação.**

§ 5º A Coordenação de cada escola, deverá orientar sobre as avaliações externas, considerando o planejamento alinhado à matriz de referência de cada modalidade avaliada, tais como: SABE – Sistema de Avaliação Baiano de Educação SAEB – Sistema de Avaliação Educacional Brasileiro, SAEGO – Sistema de Avaliação Educacional de Gentio Ouro.

Capítulo IV

Projetos Institucionais

Art. 11º- Os projetos institucionais serão disparados em toda rede pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º- A SME irá disparar o projeto institucional de leitura e/ou outros projetos que haja necessidade na rede municipal, bem como os que surgirem para formação de alunos e professores com parcerias externas.

I- Todos os projetos desenvolvidos pela escola devem ser encaminhados ao setor pedagógico, para monitoramento e acompanhamento.

II- As eventuais parcerias das escolas com empresas do meio eólico, entre outras, necessitará de avaliação e autorização da Secretaria de Educação.



Parágrafo Único- Todos os projetos devem ser avaliados de forma contínua, observando especialmente a aprendizagem e a participação efetiva dos alunos referentes aos aspectos cognitivos e emocionais.

Capítulo V

Diretrizes para o Ensino Infantil

Art. 13º - A Educação Infantil deve ser organizada a partir do Referencial Curricular Municipal de Gentio do Ouro- RCMGO.

Parágrafo Único: A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades: **desenvolver a autoimagem positiva, descobrir e conhecer seu próprio corpo, estabelecer vínculos afetivos, ampliar relações sociais, observar e explorar o ambiente, brincar, (expressando emoções, sentimentos, pensamentos desejos e necessidades), utilizar diferentes linguagens, conhecer algumas manifestações culturais.** (RCNEI, vol. I, pág. 63).

Art. 14º - Os direitos de aprendizagem e **os campos de experiências** devem estar presentes nas sequências didáticas, planejadas pelos professores, para garantir as aprendizagens necessárias para o desenvolvimento dos alunos na Educação Infantil.

Capítulo VI

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Art. 15º- O Referencial Curricular Municipal de Gentio do Ouro-RCMGO, assim como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, orienta que o processo de alfabetização aconteça até o final do 2ºano do Ensino fundamental anos iniciais. Para tanto, os dois (02) primeiros anos do Ensino Fundamental devem garantir o processo de alfabetização e letramento, assegurando aos estudantes a apropriação do sistema de escrita, dando continuidade no 3º ano, conforme diretriz anterior (Resolução 07/2010), que coloca como prazo limite com foco na ortografia, garantindo dessa forma condições que possibilitem o uso da língua nas práticas



sociais, de leitura e escrita e uma aprendizagem matemática concreta, dinâmica e contextualizada.

Parágrafo único: A prática pedagógica do Ensino Fundamental deve ser organizada a partir do Referencial Curricular Municipal de Gentio do Ouro (RCMGO).

Art. 16º- A não retenção nos dois anos iniciais do ensino fundamental assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, sendo que cada ano tem as suas competências e habilidades, que devem ser desenvolvidas, assegurando de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, inciso III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 17º- Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos, assegurando a equidade das turmas.

§ 2º -O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que estiver com o atraso no tempo de estudo acima de três anos terá opção de matrícula em oferta específica, na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos caso tenha essa opção e com o consentimento dos responsáveis.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 18º - As unidades escolares que atendem alunos dos anos finais – 6º ao 9º ano – estão autorizadas a formar turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos (EJA) preferencialmente no noturno.



Art. 19º - A idade mínima para matrícula na educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) é de 15 (quinze) anos completos ou a ser completado na data corte para o ensino fundamental.

Art. 20º - Para a matrícula da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, se aplica os encaminhamentos dos parágrafos 1º e 2º do art. 15º, dessa portaria.

§1º - Se houver demanda de turmas de EJAI, a escola deverá se articular com seus pares para a oferta.

§2º - A unidade escolar poderá adotar modelo próprio de autorização de estudo dos alunos no noturno, para assinatura dos pais ou responsáveis, ficando a autorização arquivada na unidade escolar.

Art. 21º - No Município de Gentio do Ouro será prioridade da Administração Pública criar oportunidades para alunos que não conseguiram estudar nos turnos regulares, ficando autorizadas as Escolas Polo do Ensino Fundamental, da Sede, Itajubaquara, Gameleira do Assuruá, Santo Inácio, Ibitunane, Pituba e Riacho do Cedro, criarem turmas de EJAI, em quaisquer dos turnos, porém, preferencialmente à noite.

Parágrafo único: Recomendamos que as escolas desenvolvam ações de mobilização e incentivo para motivar pais, responsáveis e demais pessoas da comunidade a retomarem os estudos, em turmas de EJAI.

Capítulo VIII

Seção I

Jornada Escolar

Artigo 22º - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ano a 9ª ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 aulas de 50 minutos em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 23º - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão.



Artigo 24º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola, definindo os horários de planejamento: individuais e por turmas (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental) e por área de conhecimento (anos finais do Ensino Fundamental).

§ 1º- As atividades complementares (AC) deverão ser registradas durante o planejamento pelo coordenador pedagógico, como também a frequência, para a efetivação das mesmas.

§ 2º - O AC – Atividade complementar deverá ocorrer obrigatoriamente **2 (duas) horas semanais dentro da Unidade Escolar para o professor de 20 horas e de 4 horas para o professor de 40 horas**, no mínimo, com acompanhamento e registro do coordenador e/ou diretor.

§ 3º - O AC – Atividade complementar é o momento do planejamento do (a) professor (a) e deve ser acompanhado impreterivelmente pelo (a) coordenador (a) pedagógico. Deve ser o momento de avaliar a semana, elaborar as sequências didáticas, planejar e imprimir as atividades que serão trabalhadas, analisar qual material será necessário (livros, vídeos, histórias, jogos, entre outros.), adequando estratégias diferenciadas para a aprendizagem do (a) aluno (a).

Seção II

Enturmação

Artigo 25º - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, o Regimento, o PME – Plano Municipal de Educação e na Educação Infantil para atender os Parâmetros de Qualidade, Parecer CNE/CEB nº 22/98, de 17/12/98 observando-se: Idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atentando para a capacidade física de cada sala, seguindo a quantidade estabelecida na portaria nº 06 publicada no Diário Oficial do Município de Gentio do Ouro em 06 de dezembro de 2022.



§ 2º - Cabe a Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando um número máximo de alunos estabelecidos na portaria supracitada no parágrafo anterior;

§ 3º - Do mesmo modo, cabe a Unidade Escolar proceder no reordenamento das turmas, garantindo que as mesmas não fiquem com número muito a baixo do quantitativo estabelecido.

§ 4º - Fica vedada na Educação Infantil (Creche e pré-escola) a saída do (a) professor (a) da sala de aula, sem motivo justificável, deixando apenas o auxiliar em sala. Em caso de ausência justificada do (a) professor (a), a escola deverá tomar as providencias cabíveis, colocando um profissional qualificado na sala de aula, até retorno do professor (a), o mesmo vale para o professor auxiliar;

Art. 26 - Em relação à falta de salas que possa comportar mais alunos e criação de novas turmas, remete-se à Secretaria de Educação para estudo detalhado e solução da questão.

Seção IV

Frequência

Art. 27º- O controle de frequência fica a cargo da escola, exigindo a frequência de 60% (sessenta por cento) para a educação infantil e de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação no ensino fundamental de acordo ao Art.24, inciso VI e art.31, inciso IV da Lei de Diretrizes e Base.

Art. 28º- Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 03 (três) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, de acordo com o que determina o art.12, inciso VII da LDB.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares (NAEE) deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, fazer visitas, conhecer a realidade, para possibilitar o retorno às atividades letivas.



§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente, para o Conselho Tutelar conforme art.12, VIII da LDBEN.

Art. 29º - O registro da frequência dos professores, funcionários, coordenadores (as) e gestores, são extremamente importantes para verificação e garantia dos direitos inerentes a cada servidor.

Parágrafo Único – É importante recorrer sempre ao Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), para verificação sobre as questões de atrasos, quantitativo de faltas, quantitativo de atestados, para não serem prejudicados nas questões de licenças prêmio e proventos.

Capítulo IX

Dos Projetos de Lei e Formações Continuidas

Art. 30º - Os Projetos de Leis e outros desenvolvidos pela Secretaria de Educação deverão ser cumpridos dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, seguindo as orientações contidas no calendário padrão.

Art. 31º - Os Projetos desenvolvidos pelas escolas, que constam no Plano de Ação deverão ser enviados à Secretaria de Educação.

Art. 32º - Será obrigatória a participação dos professores, coordenadores e gestores escolares nas **Formações Continuidas** ofertadas pelo município, visto que favorece o aprendizado, tanto pessoal, quanto profissional, atendendo assim o **PME e a Legislação vigente**.

Capítulo X

Da Organização e Aprendizagem

Art. 33º – Para favorecer a adaptação e o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos que ingressam no 6º ano do ensino fundamental, **recomenda-se**, que haja um número menor de professores (no máximo 5), neste caso ao montar o horário deve-se colocar professores com disciplinas afins, evitando assim uma rotatividade maior de docentes e corrigindo com mais facilidade as dificuldades encontradas nas turmas.



Art. 34º – Nos anos iniciais do ensino fundamental, os professores devem trabalhar com o foco na leitura, produção textual, interpretação imagética, vídeos, entre outras possibilidades e nas operações matemáticas, com raciocínio lógico, jogos, realidade vivenciada, produtos do cotidiano e objetos concretos. Iniciando o trabalho com metodologias ativas estimulando a responsabilidade e autonomia dos estudantes. Em relação aos outros componentes curriculares (geografia, história, ciências, artes e educação física) o trabalho deverá ocorrer interdisciplinarmente, facilitando o desenvolvimento do trabalho docente e conseqüentemente a cognição do aluno.

Art. 35º – Na Educação Infantil, os professores devem trabalhar os 6 direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os 5 campos de experiências (Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações) dentro das sequências didáticas planejadas durante a semana.

Art. 36º – Refere - se a mudança da matriz curricular do 6º ano ao 9º ano, conforme Portaria nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, que substituiu o Componente Curricular de Ação Comunitária por Redação, favorecendo aprendizagem dos alunos e atendendo as necessidades identificadas na rede municipal.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o (a) professor de **Língua Portuguesa seja o mesmo professor de Redação.**

Art. 37º- Para a organização das aulas dos professores de AC, recomenda-se que na Educação Infantil o professor de AC trabalhe com Natureza e Sociedade e nos anos iniciais do Ensino Fundamental com Educação Física e Artes.

Art. 38º- Será necessário que cada escola encaminhe relatório de aprendizagem dos alunos do Pré II, para as escolas que irão receber os alunos no 1º ano e do 5º ano, para as escolas que irão receber as turmas no ano seguinte.

Art. 39º- Será instituído, um sistema de avaliação interna de rede do ensino fundamental – SAEGO (**Sistema de Avaliação da Educação de Gentio do Ouro - SAEGO**) os quais serão obrigatórios a aplicação em todas as unidades de ensino com datas previstas pela Secretaria de Educação.



Art.40º – A atividades e apostilas pesquisadas na internet, devem ser adequadas aos direitos de aprendizagem e habilidades que devem ser garantidos aos alunos de cada ano com fontes seguras.

Capítulo XI

Da Gestão Administrativa e Pedagógica da Escola

Art. 41º O trio gestor, deverá elaborar o plano de trabalho para o ano de 2023 (o plano de trabalho deverá contemplar as ações do trio gestor, de forma conjunta, no entanto devem constar as atribuições específicas de seu cargo), devendo ser entregue impreterivelmente até dia 31 de março a SME, no setor de supervisão pedagógica.

Art. 42º - Cabe à gestão escolar proceder com o tombamento dos itens do patrimônio escolar, em livro próprio a cada final de ano;

§ 1º - Deverá ser encaminhada cópia da ata de tombamento para a Secretaria de Educação, onde encaminhará ao setor de patrimônio, que procederá com o registro in loco dos itens existentes.

Art. 43º - Cada Gestor escolar deverá proceder com a criação de e-mail institucional e encaminhar à Secretaria de Educação, onde faremos encaminhamentos diretamente por este e-mail;

§ 1º - O acesso ao e-mail institucional da escolar deverá ser do trio gestor (Diretor, vice-diretor e coordenação pedagógica);

§ 2º - Documentos de cunho pedagógico devem ser encaminhados para o e-mail da Equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação e administrativos para o da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44º - A carga horária dos professores com as aulas/turmas/disciplinas previstas para 2023, deve ser encaminhada para a Secretaria de Educação impreterivelmente até dia 03/02 .

1º - A carga horária para os anos finais do ensino fundamental é de impreterivelmente 14 aulas, as exceções devem ser encaminhadas para análise da Secretaria de Educação;



Art. 45º - O PDDE Interativo é de responsabilidade do trio gestor, por tanto Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico, tem que ter acesso ao sistema para que os prazos e dados sejam lançados no período correto, sem prejuízo para Unidade Escolar.

Art. 46º - Caberá ao Coordenador Pedagógico verificar os blocos de atividades bem como as avaliações dos professores, procedendo com as devidas correções, intervenções e orientações, caso seja necessário.

§ 1º - A rotina das correções efetuadas pelo coordenador (a) deverá ocorrer uma semana antes do encaminhamento para impressão das avaliações escritas;

Art. 47º - Os Diários de Aprendizagem da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental devem ser preenchidos durante e ou ao final de cada Unidade, antes do conselho de classe, para analisar as aprendizagens dos alunos, reorientar as estratégias para a próxima Unidade e elaborar os projetos de intervenção, se necessário.

Art. 48º - A Gestão Escolar e Unidade Executora deverão proceder com o máximo de transparência na compra de materiais e a divulgação deve ser em locais visíveis para a prestação de contas do Caixa Escolar.

Art. 49º - O Ônibus escolar é de uso exclusivo para o transporte do aluno à escola, e só poderá ser utilizado para outro fim, se estiver relacionado com Projetos Pedagógicos que vise à aprendizagem dos alunos (aula de campo, visitas a museu, práticas esportivas ou de lazer, etc.) encaminhados a Secretaria de Educação com antecedência para análise. Conforme o Art. 3º da **Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013.**

Art. 50º - Caberá a Gestão Escolar, informar aos motoristas concursados e/ou contratados que assinem o livro de ponto na escola, visando à comprovação dos dias trabalhados e conseqüentemente para futuros encaminhamentos ao INSS.

Art. 51º - No ambiente escolar será **terminantemente proibido trajés inadequados** tais como:

- I- Minissaias;
- II- Shorts;
- III- Bermudas;
- IV- Vestidos curtos;



- V- Decotes exagerados;
- VI- Mini blusas;
- VII- Roupas transparentes.
- VIII- Chinelo (no caso de funcionários)

§ 1º. Caberá a Direção da escola, orientar a comunidade escolar, sobre o caput do artigo 53º, para efetivação do seu cumprimento.

Art.52º - As agendas mensais do Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico, devem ser encaminhadas ao setor pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 53º - O Trio Gestor deve garantir a atualização e o cumprimento das propostas contidas em seu Projeto Político Pedagógico.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 54º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art.55º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art.56º - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Art. 57º - O recesso decretado pelo Gestor Municipal é uma ação definida pela gestão. Não é lei. A sua normatização de período será sempre de acordo com as convicções da administração pública e serve para todas as áreas.

§ 1º- A saída e retorno dos funcionários da Educação, (Secretaria de Educação, Escolas e NAAE) são obedecidos pelo decreto Municipal e não pelo calendário escolar.

Art. 58º - O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, criado pela Lei nº 10/2015 e reorganizado pela Lei nº 36/2019, é um órgão permanente, política e administrativamente autônomo, voltado para a garantia, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. A EDUCAÇÃO!

As suas principais funções são: (consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social), para



tanto os membros eleitos terão periodicidade na visita e acompanhamento do processo educativo nas unidades de ensino do município.

Art. 59º - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para o ano de 2023, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

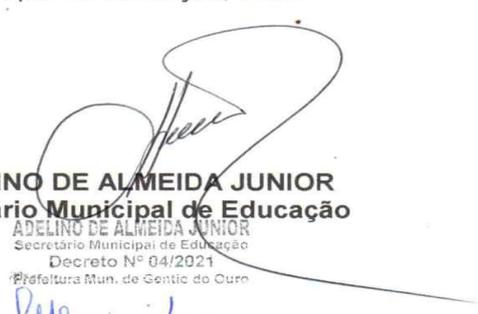
Art. 60º - É de responsabilidade da Direção Escolar, garantir o cumprimento desta portaria e que a comunidade escolar tome conhecimento no que lhe é pertinente.

Parágrafo único: Será responsabilizada administrativamente o profissional que descumprir as normas previstas nesta portaria.

Art. 61º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 2023.


ADELINO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADELINO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 04/2021
Prefeitura Mun. de Gentio do Ouro


LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO
DE GENTIO DO OURO/BA**
Luciana Francisca de Almeida
PRESIDENTE
DECRETO Nº 13/2022